



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**CONTRATO N  20190147**

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNIC PIO DE VIT RIA DO XINGU – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**L PARTES**

**CONTRATANTE**

O MUNIC PIO DE VIT RIA DO XINGU - atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ sob o n  14.811.402/0001-80, sediada na Avenida Manoel F lix de Farias, n  838, Bairro Centro, na cidade de Vit ria do Xingu, Estado do Par , doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMMAN, Secret ria Municipal de Educa o.

**CONTRATADA**

ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 83.302.976/0001-46, estabelecida na TV CORONEL LEANDRO PINHEIRO, TANCREDO NEVES, Capanema-PA, CEP 68702-135, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal RICARDO QUEIROZ LISBOA, residente na TRAVESSA CORONEL LEANDRO PINHEIRO N  385 FUNDOS, Capanema-PA, CEP 68702-040, portador do CPF 882.590.482-72.

**II. DISPOSI OES CONTRATUAIS**

**CL USULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a TOMADA DE PRE O n . 2/2019-001FME, homologado no dia 21 do maio de 2019.

**CL USULA II - DA LEGISLA O:**

2.1 - As cl usulas e condi es deste contrato, moldam-se  s disposi es de Lei Federal n  8.666, de 21/06/93 e suas altera es na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** est o sujeitos.

**CL USULA III – DO OBJETO**

3.1 **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECU O DE OBRAS/SERVI OS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTEN O DAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNIC PIO DE VIT RIA DO XINGU/PA**, de acordo com a proposta, planilha or ament ria da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcri o e/ou traslado.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
042220	1.1 APICOAMENTO DE CONCRETO	METRO QUADRADO	5,00	22,120	110,60
042224	1.2 APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	6,00	2,950	17,70
042234	1.3 DEMOLI�O DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	METRO QUADRADO	20,00	6,270	125,40
042237	1.4 RETIRADA DE COBOG�	METRO QUADRADO	5,00	8,400	42,00

Avenida Manoel F lix de Farias, N  174, Bairro Centro – CEP 68.383-000 Vit ria do Xingu – Par 

E-mail – [licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br](mailto:licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



042239	1.5	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE INCLUINDO CAIXA COLETORA	METRO CÚBICO	1,20	105,750	126,90
042242	1.6	RETIRADA DE ESQUADRA COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	20,00	9,970	199,40
042244	1.6	RETIRADA DE ESQUADRIA COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	5,00	9,390	46,95
042248	1.7	RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA	METRO QUADRADO	70,00	5,260	368,20
042250	1.8	RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAMENTO	METRO QUADRADO	30,00	19,950	598,50
042252	1.9	RETIRADA DE GRADE DE FERRO	METRO QUADRADO	15,00	35,150	527,25
042254	1.10	RETIRADA DE LOUÇA SANITÁRIA	UNIDADE	30,00	14,050	421,50
042256	1.11	RETIRADA DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	20,00	43,920	878,40
042258	1.12	RETIRADA DE MICTÓRIO AÇO INOX	UNIDADE	5,00	39,490	197,45
042266	1.13	RETIRADA DE PILAR DE MADEIRA	METRO QUADRADO	10,00	6,700	67,00
042268	1.14	RETIRADA DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE CAMADA REGULARIZADORA	METRO QUADRADO	10,00	7,310	73,10
042270	1.15	RETIRADA DE PISO CIMENTADO	METRO QUADRADO	10,00	5,030	100,60
042273	1.16	RETIRADA DE PINTURA (COM ESCOVA DE AÇO)	METRO QUADRADO	20,00	11,440	228,80
042352	1.17	RETIRADA DE PISO INCL. CAMADA IMPERMEABILIZADOR	METRO QUADRADO	10,00	18,130	181,30
042363	1.18	RETIRADA DE PONTO DE ÁGUA/ESGOTO	UNIDADE	5,00	14,050	70,25
042364	1.19	RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO	METRO QUADRADO	25,00	5,030	125,75
042365	1.20	RETIRADA DE REBOCO OU EMBOÇO	METRO QUADRADO	40,00	5,030	201,20
042366	1.21	RETIRADA DE REVESTIMENTO CERAMICO	METRO QUADRADO	30,00	2,950	88,50
042367	1.22	RETIRADA DE RODAPÉ CERAMICO	METRO QUADRADO	100,00	10,560	1.056,00
042369	1.23	RETIRADA DE TELHA DE FIBROCIMENTO COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	200,00	8,380	1.676,00
042370	1.24	RETIRADA DE TELHA DE BARRO	METRO QUADRADO	20,00	3,490	69,80
042371	1.25	RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO SEM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	4,00	21,080	84,32
042374	1.26	RETIRADA DE VÁLVULA HYDRA	METRO CÚBICO	5,00	44,260	221,30
042375	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL ATE 1.50 M DE PROFUNDIDADE	METRO CÚBICO	4,00	48,390	193,56
042377	2.2	REATERRO COMPACTADO	METRO CÚBICO	4,00	1.237,570	4.950,28
042379	3.1	BALDRAME EM CONC.SIMPLES C/SEIXO INCL. FORMA MAD	METRO CÚBICO	3,00	2.229,530	6.688,59
042380	3.2	BALDRAME EM CONCRETO ARMADO C/ CINTA DE AMARRAÇÃO	METRO CÚBICO	5,00	2.555,120	12.775,60
042381	4.1.1	CONCRETO ARMADO FCK=20MPA C/ FORMA MAD. BRANCA	METRO CÚBICO	5,00	2.572,930	12.864,65
042382	4.1.2	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA C/ FORMA MAD. BRANCA	METRO CÚBICO	8,00	660,370	5.282,96
042384	4.1.3	CONCRETO C/ SEIXO FCK= 20 MPA (INCL. PREPARO E LANÇAMENTO)	METRO CÚBICO	8,00	681,170	5.449,36
042385	4.1.4	CONCRETO C/ SEIXO FCK= 25MPA (INCL. PREPARO E LANÇAMENTO)	METRO QUADRADO	30,00	111,020	3.330,60
042386	4.1.5	LAJE PRÉ-MOLDADA	METRO CÚBICO	3,00	562,260	1.686,78
042387	4.2.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO C/SEIXO	METRO QUADRADO	8,00	4,420	35,36
042388	4.2.2	DESFORMA	METRO QUADRADO	8,00	91,780	734,24
042390	4.2.2	FORMA C/ MADEIRA BRANCA	METRO QUADRADO	170,00	54,630	9.287,10
042392	5.1	ALVENARIA TIJOLO DE BARRO A CUTELO	METRO QUADRADO	1,00	604,600	604,60
042394	5.2	DIVISÓRIO EM GRANITO CINZA - INCL. FERRAG DE FIXAÇÃO	METRO QUADRADO	300,00	87,120	26.136,00
042396	6.1.1	ESTRUTURA EM MAD.LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ. SERRADA	METRO QUADRADO	60,00	96,770	5.806,20
042397	6.1.2	ESTRUTURA EM MAD.LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ.AP ARELHADA	METRO QUADRADO	360,00	54,810	19.731,60
042402	6.1.3	ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO - PC. SERRADA	METRO QUADRADO	20,00	22,160	443,20
042403	6.1.4	RIPAMENTO	METRO QUADRADO	100,00	60,730	6.073,00
042404	6.2.1	COBERTURA - TELHA ALUMINIO TRAPEZOIDAL E=0,5M	METRO QUADRADO	20,00	62,920	1.258,40
042406	6.2.2	COBERTURA - TELHA DE ALUMINIO ONDULADA E=0,5MM	METRO QUADRADO	360,00	66,490	23.936,40
042407	6.2.3	COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=6MM	METRO QUADRADO	300,00	65,490	19.647,00
042408	6.2.4	COBERTURA - TELHA PLAN	CHAPA	15,00	54,100	811,50
042409	6.3.1	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	UNIDADE	30,00	24,190	725,70
042411	6.3.2	CUMEIRA DE BARRO	METRO	20,00	52,650	1.053,00
042412	6.3.3	CUMEIRA EM FIBROCIMENTO E=6MM	METRO	60,00	11,320	679,20
042414	6.3.4	ENCALÇAMENTO DE TELHA CERAMICA (BEIRAL E CUMEIRA )	METRO	20,00	59,220	1.184,40
042416	7.1	IMPERMEABILIZAÇÃO PARA BALDRAME (LGOL 2 + SIKA 1	METRO QUADRADO	5,00	653,930	3.269,65
042418	8.1.1	ESQUADRIA MAD. E=3CM C/ CAIX. ADUELA E ALIZAR	METRO QUADRADO	5,00	440,790	2.203,95
042419	8.1.2	ESQUADRIA MAD. E=3CM C/ CAIXILIO	METRO QUADRADO	20,00	479,320	9.586,40
042421	8.1.3	PORTA EM MADEIRA DE LEI	METRO QUADRADO	36,00	275,180	9.906,48
042422	8.2.1	GRADE DE FERRO 1/2" (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA	METRO QUADRADO	20,00	299,360	5.987,20
042423	8.2.2	PORTÃO DE FERRO 1/2" C/ FERRAGENS (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA )	METRO QUADRADO	10,00	547,660	5.476,60
042424	8.2.3	PORTÃO DE FERRO 3/4" C/ FERRAGENS (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA )	METRO QUADRADO	3,00	520,920	1.562,76
042425	8.3.1	ESQUADRIA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	METRO QUADRADO	3,00	722,420	2.167,26
042426	8.3.2	ESQUADRIA C/ VENEZIANAS DE ALUMINIO NATURAL C/ FERRAGENS	METRO QUADRADO	3,00	604,440	1.813,32
042427	8.3.3	ESQUADRIA DE ALUM. DE CORRER C/ VIDRO E FERRAGENS	METRO QUADRADO	3,00	646,040	1.938,12
042428	8.3.4	ESQUADRIA DE ALUMINIO BASCULANTE C/ VIDRO E FERRAGENS	UNIDADE	5,00	80,660	403,30
042429	9.1.1	FECHADURA P/ PORTA DE BANHEIRO	UNIDADE	4,00	100,160	400,64
042430	9.1.2	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	2,00	40,460	80,92
042436	9.1.3	FERROLHO PARA PORTA E JANELA (MÉDIA)	METRO QUADRADO	400,00	79,170	31.668,00
042438	10.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO MÉDIO	METRO QUADRADO	200,00	9,670	1.934,00
042439	10.2	CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	METRO QUADRADO	200,00	33,310	6.662,00
042440	10.3	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6: ADIT. PLAST.	METRO QUADRADO	200,00	39,290	7.858,00
042442	10.4	REBOCO COM ARGAMASSA 1:6: ADIT. PLAST	METRO QUADRADO	3,00	497,790	1.493,37
042443	11.1	PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO E=3CM	METRO	50,00	13,680	684,00
042445	11.2	RODAPÉ CERÂMICO 8 CM	METRO QUADRADO	5,00	600,490	3.002,45
042447	11.3	SOLEIRA E PEITORIL - GRANITO PRETO -E=2CM	METRO QUADRADO	20,00	93,470	1.869,40
042449	12.1	CALÇADA ( INCL. ALICERCE , BALDRAME E CONCRETO C/ JUNTA SECA)	METRO QUADRADO	80,00	55,350	4.428,00
042450	12.2	CAMADA IMPERMEABILIZADORA E=10CM C/PEDRA PRETA (INCL. SIKA 1)	METRO QUADRADO	70,00	31,310	2.191,70
042453	12.3	CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	METRO QUADRADO	50,00	56,650	2.832,50
042456	12.4	CONCRETO SIMPLES C/ SEIXO E=5CM TRAÇO 1:2:3	METRO QUADRADO	150,00	100,590	15.088,50
042459	12.5	LAJOTA CERAMICA PEI - V - PADRÃO ALTO	METRO QUADRADO	160,00	45,900	7.344,00
042461	13.1	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	METRO QUADRADO	160,00	41,730	6.676,80
042462	13.2	FORRO EM LAMBRI DE PVC	METRO QUADRADO	50,00	10,170	508,50
042462	14.1.1	EMASSAMENTO DE PAREDE P/ RECEBER PINTURA PVA	METRO QUADRADO			



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



042463	14.1.2	PVA EXTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	200,00	9,690	1.938,00
042464	14.1.3	PVA EXTERNA C/ MASSA SEM LIQ. PREPARADOR	METRO QUADRADO	500,00	18,260	9.130,00
042466	14.1.4	PVA EXTERNA C/ MASSA E LIQ. PREPARADOR	METRO QUADRADO	100,00	29,360	2.936,00
042467	14.1.5	PVA INTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	500,00	9,170	4.585,00
042469	14.1.6	PVA INTERNA SEM MASSA C/ SELADOR	METRO QUADRADO	200,00	17,730	3.546,00
042470	14.1.7	PVA SOBRE MURO	METRO QUADRADO	200,00	7,940	1.588,00
042472	14.2.1	ESMALTE S/ FERRO (SUPERF. LISA)	METRO QUADRADO	100,00	33,990	3.399,00
042477	14.3.1	VERNIZ POLIURETANO SOBRE MADEIRA (ESQUADRIAS/ FORRO)	METRO QUADRADO	30,00	21,900	657,00
042478	14.4.2	ACRILICA FOSCA INT. E EXT. SEM MASSA C/ SELAD	METRO QUADRADO	500,00	23,360	11.680,00
042479	14.4.3	ACRILICA FOSCA INT./EXT. C/ MASSA E SELADOR - 3 DEMAOS	METRO QUADRADO	300,00	38,260	11.478,00
042480	14.4.4	ACRILICA SEMI-BRILHO C/ MASSA E SELADOR - INT ERNA E EXTERNA 3 DEMAOS	METRO QUADRADO	400,00	38,650	15.460,00
042481	14.5.1	ACRILICA PARA PISO	METRO QUADRADO	300,00	16,810	5.043,00
042483	14.5.2	PINTURA S/ TELHA CERAMICA	METRO QUADRADO	300,00	17,580	5.274,00
042484	15.1	VIDRO ARMADO - COLOCADO	METRO QUADRADO	3,00	334,150	1.002,45
042486	15.2	VIDRO TEMPERADO LISO E= 6 MM	METRO QUADRADO	3,00	187,980	563,94
042487	16.1.1	CAIXA PL�STICA 4"X2"	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
042488	16.1.2	CAIXA PL�STICA 4"X4"	UNIDADE	10,00	4,140	41,40
042489	16.1.3	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 08 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	96,660	96,66
042490	16.1.4	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 10 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	132,150	132,15
042491	16.1.5	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 12 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	486,170	486,17
042492	16.1.6	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 16 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	627,190	627,19
042493	16.1.7	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 20 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	725,990	725,99
042494	16.1.8	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	729,450	729,45
042495	16.1.9	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 32 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	902,400	902,40
042497	16.1.10	CENTRO DE DISTRIBUI�O P/ 36 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	991,790	991,79
042498	16.2.1	DISJUNTOR 1P -10 A 30A	UNIDADE	10,00	22,230	222,30
042499	16.2.2	DISJUNTOR 1P - 40 E 50A	UNIDADE	10,00	24,830	248,30
042500	16.2.3	DISJUNTOR 2P - 15 A 50A	UNIDADE	10,00	67,900	679,00
042501	16.2.4	DISJUNTOR 3P -15 A 50A	UNIDADE	6,00	93,890	563,34
042503	16.3.1	ELETRODUTO PVC DE 3/4"	METRO	200,00	8,810	1.762,00
042504	16.3.2	ELETRODUTO PVC DE 4"	METRO	100,00	72,700	7.270,00
042505	16.4.1	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	METRO	600,00	5,400	3.240,00
042506	16.4.2	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	METRO	400,00	6,720	2.688,00
042507	16.4.3	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	METRO	200,00	8,310	1.662,00
042508	16.4.4	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V	METRO	160,00	11,330	1.812,80
042509	16.4.5	CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V	METRO	100,00	15,400	1.540,00
042511	16.4.6	CABO MULTIPLEX 4 10MM�	METRO	100,00	9,850	985,00
042512	16.4.7	CABO MULTIPLEX 4 X 35MM�	METRO	40,00	24,310	972,40
042513	16.5.1	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO (S/FIA�O)	UNIDADE	5,00	19,420	97,10
042514	16.5.2	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (S/FIA�O)	UNIDADE	5,00	14,520	72,60
042515	16.5.3	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES (S/FIA�O)	UNIDADE	5,00	27,090	135,45
042516	16.5.4	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELO (S/FIA�O)	UNIDADE	5,00	40,710	203,55
042517	16.5.5	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES (S/FIA�O)	UNIDADE	5,00	38,760	193,80
042518	16.5.6	TAMPA CEGA 4"X 2" PL�STICA	UNIDADE	6,00	9,430	56,58
042519	16.5.7	TOMADA 2P + T 10A (S/FIA�O)	UNIDADE	6,00	19,080	114,48
042520	16.5.8	TOMADA 2 (2P+T) 20A (S/FIA�O)	UNIDADE	6,00	23,770	142,62
042521	16.6.1	L�MPADA FLUORESCENTE COM REATOR ACOPLADO (PLL )48W - 127V/220V	UNIDADE	20,00	64,030	1.280,60
042522	16.7.1	HASTE DE A�O COBREADA 5/8"X2,40M C/ CONECTOR	UNIDADE	4,00	91,810	367,24
042523	17.1.1	PONTO DE AGUA (INCL. TUBOS E CONEXOES)	UNIDADE	10,00	376,310	3.763,10
042541	17.1.2	REVIS�O DE PONTO DE �GUA	UNIDADE	10,00	108,500	1.085,00
042542	17.2.1	CAIXA EM ALVENARIA DE 30X30X30CM C/ TPO. CONC RETO	UNIDADE	3,00	151,060	453,18
042543	17.2.2	CAIXA EM ALVENARIA DE 40X40X40CM C/ TPO. CONC RETO	UNIDADE	2,00	230,030	460,06
042545	17.2.3	PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXOES, CX E RALOS )	UNIDADE	10,00	341,410	3.414,10
042547	17.2.4	REVIS�O DE PONTO DE ESGOTO	UNIDADE	10,00	136,560	1.365,60
042554	17.3.1	CANALETA EM ALVENARIA (0.30X0.30M) REBOCADA I NTERNAMENTE	METRO	10,00	99,000	990,00
042559	18.1	ASSENTO PL�STICO	UNIDADE	12,00	36,550	438,60
042560	18.2	ASSENTO PL�STICO ALMOFADADO	UNIDADE	6,00	84,690	508,14
042563	18.4	BACIA SIFONADA C/ CX. DESCARGA ACOPLADA ECOL�GI CA COM ASSENTO	UNIDADE	1,00	785,460	785,46
042566	18.6	BARRA EM A�O INOX(WC DE DEFICIENTE )	METRO	1,00	263,730	263,73
042567	18.7	CHUVEIRO EM PVC	UNIDADE	8,00	27,350	218,80
042568	18.8	CUBA DE LOU�A DE EMBUTIR	UNIDADE	5,00	138,740	693,70
042569	18.9	CUBA DE LOU�A DE SOBREPOR	UNIDADE	8,00	156,180	1.249,44
042570	18.10	DUCHA HIGIENICA CROMADA	UNIDADE	5,00	106,900	534,50
042573	18.11	MICTORIO COLETIVO EM A�O INOX C/ REG. PRESSAO	UNIDADE	1,00	940,710	940,71
042574	18.12	PIA 01 CUBA A�O INOX C/ TORNEIRA, SIFAO E VALV . -2.0M	UNIDADE	1,00	709,720	709,72
042577	18.13	PIA 01 CUBA EM A�O INOX C/ TORN., SIFAO E VALV (1,50M)	UNIDADE	1,00	608,300	608,30
042579	18.14	PIA 02 CUBAS EM A�O INOX.C/TORN., SIFAO E VAL V.(2.0M)	UNIDADE	1,00	1.226,640	1.226,64
042580	18.15	PORTA PAPEL HIGI�NICO - POLIPROPILENO	UNIDADE	5,00	55,650	278,25
042582	18.16	SABONETEIRA C/ RESERVAT�RIO - POLIPROPILENO	UNIDADE	5,00	45,890	229,45
042584	18.17	SIF�O PVC PIA/ LAVAT�RIO - PL�STICO	UNIDADE	14,00	16,260	227,64
042586	18.18	TANQUE DE LOU�A C/ TORNEIRA, SIFAO E VALVULA	UNIDADE	2,00	618,610	1.237,22
042588	18.19	TORNEIRA PL�STICA DE 1/2"	UNIDADE	15,00	26,490	397,35



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



042590	19.1 PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10M)	UNIDADE	5,00	165,900	829,50
	PONTO DE DRENO				
042594	20.3 GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"	METRO QUADRADO	40,00	339,930	13.597,20
042596	20.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRILICO/LETRAS BX. REL EVO- (40X30CM)	UNIDADE	1,00	1.811,560	1.811,56
042610	22.1 PLANTIO DE GRAMA (INCL. TERRA PRETA)	METRO QUADRADO	100,00	26,150	2.615,00
042933	9.2.1 FERRAGENS P/ BALANCIM (C/ CORRENTE )	CONJUNTO	2,00	45,500	91,00
042934	14.4.1 ACRILICA ( SOBRE PINTURA ANTIGA )	METRO QUADRADO	400,00	12,020	4.808,00
042936	16.2.5 DISJUNTOR 3P - 60 a 100A	UNIDADE	1,00	255,080	255,08
042937	22.1 LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRADO	400,00	5,900	2.360,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>476.106,55</b>

#### **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão de obra).

#### **CLÁUSULA V – DO PREÇO**

5.1 - Dá-se a este CONTRATO, o valor global de **R\$ 476.106,55 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

**Parágrafo primeiro – A CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).

**Parágrafo terceiro** – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2019 Projeto 1401.123650401.1.024 Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4 - Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1 - Registro da obra no CREA/CAUPA;

7.4.2 - Matrícula da obra no INSS; e

7.4.3 - Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e da Previdência Social.

7.5 - De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta on line, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.6 - Após o devido processamento o pagamento será efetuado na moeda corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Educação.

7.6.1 - Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

7.7 - Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento

7.8 - O faturamento deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

7.9 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS**

9.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

d) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

e) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;

i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU;
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

### **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro** – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68,69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93.

**Parágrafo quarto** – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante

Avenida Manoel Félix de Farias, N° 174, Bairro Centro – CEP 68.383-000 Vitória do Xingu – Pará

E-mail – [licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br](mailto:licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br)



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

#### **CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO**

14.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro **RICARDO QUEIROZ LISBOA**, **CREA N°.16989-D/PA PA** o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO**

15.1 - O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria Municipal de Educação e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Educação, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES**

16.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá valer-

Avenida Manoel Félix de Farias, N° 174, Bairro Centro – CEP 68.383-000 Vitória do Xingu – Pará

E-mail – [licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br](mailto:licitacao@vitoriadoxingu.pa.gov.br)





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA XVII – DA MULTA**

17.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA**

18.1 - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

#### **CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

19.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**Parágrafo primeiro** – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei Nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

#### **CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

20.1 - Poderá a Secretaria de Municipal de Educação, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO**

21.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

22.1 - O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

23.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA XXIV - DA LICITAÇÃO**

24.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO registrado sob o nº 2/2019-001FME.

**CLÁUSULA XXV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

25.1 - O presente contrato terá a duração 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, em até 15 dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA XXVI – DO FORO**

26.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

26.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Vitória Xingu/PA 21 de maio de 2019

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CONTRATANTE

---

**ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---